



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO N° 003/2021

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA E
A EMPRESA AGSISTEMAS COMÉRCIO DE
INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 02.215.381/0001-51, situada à Rua Governador João Alves Filho, n° 37, Centro - CEP: 49.565-500 - Macambira/SE, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, aqui representada por Sr. **PEDRO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal, e a Empresa **AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 04.497.198/0001-11, com sede na Rua São Cristóvão, n° 1514, Bairro Getúlio Vargas - CEP: 49.055-620 - Aracaju/SE, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **JOELIO ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG n° 1.193.554-5 SSP/SE e CPF n° 893.564.545-15, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

7. 1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTACAO, MANUTENÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO AO LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE**, com a realização dos seguintes serviços:

- h) Licença de Uso de software - **MÓDULO GESTOR - CONTABILIDADE PÚBLICA**;
- i) Licença de uso mensal de software de atendimento a Lei de Acesso a Informação (Lei n° 12.527/2011);
- j) Licença de Uso de software - **MÓDULO ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E COMPRAS**;

Jo



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO

- k) Licença de uso mensal de software - MÓDULO PROTOCOLO;
- l) Licença de uso mensal de software - MÓDULO AGDOC INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITALIZADOS;
- m) Licença de uso mensal de software - MÓDULO DE FOLHA DE PAGAMENTO, RH ADEQUADO AO E-SOCIAL;
- n) Licença de uso mensal de software - MÓDULO PORTAL DO SERVIDOR, CONTRACHEQUE, FICHA FINANCEIRA, RECADASTRAMENTO E CADASTRO E-SOCIAL;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O valor do presente contrato é R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) por mês, perfazendo o valor global de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

2.2. Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.3. O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01: Câmara Municipal de Macambira

01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DOS RECURSOS:

4.1. A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, até 31.12.2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

CONTRATADA:

- l) Entregar todos os documentos solicitados pela Câmara do Município.
- m) Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- n) A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- o) A Contratada deverá se assim exigido, manter a disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- q) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- s) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- t) Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.
- u) As alterações em cada sistema/módulo, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- v) As novas versões de cada sistema/módulo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO

CONTRATANTE :

- e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- f) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;
- g) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- h) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

7.2. Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

7.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

7.4. Judicial, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:

8.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

9.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n.º. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n.º. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§1º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1. O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MULTAS:

13.1. O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

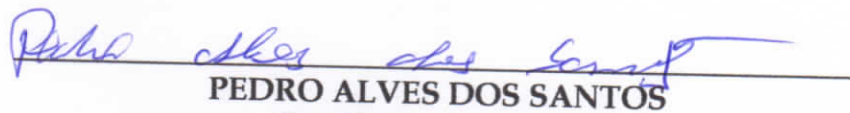


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAMBIRA
PODER LEGISLATIVO

Fica eleito o foro da Comarca de Macambira, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

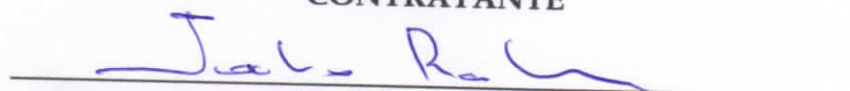
Macambira/SE, 08 de janeiro de 2021.



PEDRO ALVES DOS SANTOS

Presidente da Câmara

CONTRATANTE



AGSISTEMAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA

CNPJ N° 04.497.198/0001-11

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Alan Michel Mendonça Ribeiro CPF n° 044.579.835-77

Gezi Eivaldo dos Santos CPF n° 046.644.845-77